



SUMÁRIO

- Decreto(s) S/N de EXONERAÇÃO(ÕES) de servidor(es) público(s) municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): WELLINGTON SILVA DOS SANTOS);
- Portaria(s) Numerada(s) de nº 463/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Aviso(s) de SUSPENSÃO(ões) de Licitação(ões): Tomada(s) de Preço(s) de nº 008/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Aviso(s) de Resultado(s) do(s) Julgamento(s) da(s) Proposta(s) de Licitação(ões): Pregão(ões) Presencial(is) de nº 044/2016 do Município de Ilhéus/BA;
- Parecer(es) Prévio(s) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 5840/2016 da Corregedoria Geral do Município de Ilhéus/BA;

Decisão(ões) no(s) Processo(s) Administrativo(s) de nº 7430 e 8398, todos de 2016 da Corregedoria Geral do Município de Ilhéus/BA;

- Extrato(s) de Diária(s) para Funcionário(s) de nº 479/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus/BA.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **WELLINGTON SILVA DOS SANTOS**, do cargo de Chefe de Seção de Transporte Escolar, na Secretaria de Educação, Símbolo CC VI, a partir de 03 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Jabes Ribeiro
Prefeito

Ricardo Teixeira Machado
Secretário de Administração



Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 463/2016

Nomeia Comissão Interna para acompanhamento preliminar dos trabalhos com vistas aos procedimentos de transição de gestão.

O Prefeito do Município de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo identificados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Interna para acompanhamento preliminar dos trabalhos com vistas aos procedimentos de transição de gestão, previsto na Resolução 1.311/2012:

- I – Ricardo Teixeira Machado – Secretário de Administração;
- II – Raimundo Ferreira de Souza – Secretário da Fazenda;
- III – Antônio Joaquim Bastos da Silva – Secretaria de Planejamento;
- IV – Maria Luiza Nascimento – Controladora Geral do Município.

Art. 2º Os atos a serem praticados pela comissão serão disciplinados no âmbito da mesma, até a edição do Decreto de nomeação da Comissão de Transição que se refere a Resolução 1.311/2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 10 de outubro de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Jabes Ribeiro
Prefeito



Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
13.672.597/0001-62

AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Ilhéus, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na **Tomada de Preços nº. 008/2016 cujo OBJETO:** Contratação de empresa, para fornecimento de projeto de rede elétrica prevendo a instalação de Condicionadores de ar, projeto SPDA, projeto de Subestação de 112,5 KVA e projeto elétrico de padrão de energia de entrada para atender as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Ilhéus que ora serão contempladas com ar-condicionado; **prevista para o dia 18.10.2016 às 14:30h**, fica **suspensa** até ulterior deliberação. Os interessados poderão obter informações, no Anexo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Ilhéus, no 4º andar na sala de LICITAÇÃO, ou através dos telefones (73) 3234 - 3539 e 3234 - 3541 no horário de 08:30 às 12:00h e 14:00h às 18:00h Ilhéus-BA, 13 de outubro de 2016 - Roberto Antônio Oliveira Freitas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Ilhéus após análise e julgamento da proposta de maior oferta, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e nas disposições do Edital do **Pregão Presencial nº 044/2016**, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada para ficar responsável pela assistência técnica em tempo integral do sistema de som e iluminação provenientes dos eventos no Teatro Municipal de Ilhéus, decide classificar, declarar vencedora(s) e adjudicar o(s) objeto(s) da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

-EMPRESA(S) CLASSIFICADA(S): TMAIS SERVIÇOS, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.

-EMPRESA(S) DESCLASSIFICADA(S): xxxxx.

-EMPRESA(S) INABILITADA(S): xxxxx.

-EMPRESA(S) VENCEDORA(S): TMAIS SERVIÇOS, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.,

todo objeto do Lote I no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

– CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por lote. Ilhéus, 11 de outubro de 2016 – Silvan Silva Oliveira – Pregoeiro.



Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

À

Corregedoria Geral do Município

Att.: Sr. Corregedor – **Antonio Pinto Madureira**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 005840/2016

PARECER PRÉVIO

Senhor Corregedor,

Em análise aos Termos de Oitiva apensos a este processo e pautado aos detalhes técnicos de seu assunto, sugiro, respaldado em lei, que aplique-se à servidora **Marineide Rodrigues do Socorro**, orientadora contratada e lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, a medida disciplinar de **ADVERTÊNCIA**, uma vez que a mesma já foi penalizada administrativamente com o desconto das faltas pelos dias não trabalhados. Quanto a qualidade de sua conduta funcional no que tange a interesse, presença, participação e pertencimento aos objetivos da SDS, acredita-se que a estrutura administrativa e hierárquica da referida Secretaria disponha de meios para analisar e decidir se a servidora ainda atende ao que se espera de uma Orientadora Social.

Gilberto José Araújo Dórea

Relator



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008398/2016

Vistos, etc...

Nesta primeira fase, data vênua em um perfunctório exame, os fatos articulados e trazidos pela Conselheira Tutelar às fls. 02-06, em princípio, sugerem o cometimento pelo servidor ADEMAR ALVES FILHO, matrícula nº 014357, "por, supostamente, aproveitar-se da condição de professor na Escola Municipal VOVÔ ISAAC ", dos crimes capitulados nos arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B, do Código Penal (DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL).

Na forma do art. 188, da Lei Municipal nº 3.760, de 21 de dezembro de 2015, "a fim de o servidor não influir na apuração da irregularidade, notadamente por sua condição de regente de classe, exercendo grande influência psicossomática sobre os alunos, máxime em relação às menores referidas pela infante MCSB às fls. 26: K e R"... que já viram ela entrando no carro do professor... porque elas também queriam ir..." ORDENO, como medida cautelar, O SEU AFASTAMENTO do exercício do cargo de PROFESSOR, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado por igual prazo, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO.

Comunique-se imediatamente a:

- 1) SEAD
- 2) SEDUC
- 3) RH, que deverá fornecer todos os dados cadastrais do SERVIDOR
- 4) Extraíam-se cópias das peças que ainda não foram encaminhadas ao Ministério Público Estadual



Instaure-se imediatamente o competente INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (arts. 194 e seguintes), CITANDO-SE o Prof. ADEMAR ALVES FILHO para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, devendo, obrigatoriamente se fazer acompanhar de advogado ou defensor público, a teor da SÚMULA nº 343 do STJ: **“É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.”**, que segundo alguns juristas teria sido revogada pela SÚMULA VINCULANTE Nº 05, do STF.

ANTONIO PINTO MADUREIRA
CORREGEDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CORREGEDORIA

Processo Administrativo nº 007430/2016

Vistos, etc...

Data vênia, a falta de pagamento dos tributos municipais, não autoriza quem quer que seja a usar de força, *manu militari* fazendo justiça com as próprias mãos.

Constituem crimes previstos os arts. 210, 211 e 212 do Código Penal:

**Art. 210 - Violar ou profanar sepultura ou urna funerária:
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.
Destruição, subtração ou ocultação de cadáver**

**Art. 211 - Destruir, subtrair ou ocultar cadáver ou parte dele
Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.
Vilipêndio a cadáver**

**Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.**

A justiça, se acionada, o que será bem provável, fará grande sangria nos cofres públicos com o pesar das indenizações pelos danos materiais, e principalmente morais causados à Município.

Estamos hoje em plena era da informática na qual o Município de Ilhéus se acha integrado com seus pagamentos feitos pelo sistema online.

Instaurada a sindicância para apuração dos fatos narrados na denúncia, às fls. 14/15 foi ouvida a QUEIXOSA. Narra que o Sr. Administrador do Cemitério confirmou suas suspeitas, mandando que ele procurasse os seus direitos.

Às fls. 16/17, o Servidor Municipal MARCOS ANTONIO LEONARDO CLEMENT afirma ter fundamentado SUA DECISÃO "Na Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.105, de 29 de maio de 1974.



Referida Lei – DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – foi juntada às fls. 62/87

Estabelece o seu art. 139:

“Nenhuma sepultura será aberta antes de 3 (três) anos de enterramento, quando efetuado no carneiro. Salvo interesse da Justiça e da Saúde Pública, em casos justificados, ou determinação expressa deste Código, mediante sempre, autorização do juízo criminal”

Não há qualquer justificativa plausível para exigir-se do CONTRIBUINTE o pagamento físico para garantia de seus direitos.

Seguindo o r. PARECER COMPLEMENTAR de fls. 88/89, que adoto em sua integralidade, remetam-se cópia da presente decisão acompanhada do r. PARECER PRÉVIO à PROCURADORIA GERAL “ para uma análise da referida lei e de sua aplicação.

Igualmente, ao Ministério Público Estadual, como *Custos Legis*.

Após, seja instaurado o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a CITAÇÃO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO LEONARDO CLEMENT para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, devendo se fazer acompanhar de advogado a teor da SÚMULA Nº 343 do STJ : “É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.” OU defensor público, que segundo alguns juristas teria sido revogada pela SÚMULA VINCULANTE Nº 05, do STF.

INTIME-SE a parte representante através do seu advogado para juntada do instrumento de procuração e da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

ANTONIO PINTO MADUREIRA
CORREGEDOR



Outro

Extrato de Diárias para funcionários

Extrato de Diária nº 479/2016			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS			
Nome	José Antonio Chagouri Ocké	Função	Secretário Municipal de Saúde.
Destino	Salvador - BA		
Motivo	Atender Agenda desta Secretaria de Saúde, dia 17/10 Reuniões ordinárias dos Conselhos Curador e Interfederativo da FESF SUS, para acompanhar e definir assuntos de interesse desta Secretaria de Saúde e dia 18/10 Reuniões ampliadas do COSEMS e CIB.		
Período	16 a 19 de outubro de 2016.		
Nº de Diárias	03 (três)		
Valor Pago	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)		